

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 1268/2019-TCER [e] – Apensos: 2791/18¹, 2778/18², 2666/18³ e 2804/18⁴
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018
JURISDICIONADO: Município de Teixeiraópolis
INTERESSADO: Antonio Zotesso - CPF 190.776.459-34 - Prefeito Municipal
RESPONSÁVEIS: Antonio Zotesso - CPF 190.776.459-34 - Prefeito Municipal
Girlene da Silva Pio - CPF 676.455.262-20 - Controladora Interna
Claudiney Tavares - CPF 607.837.612-87 - Contador
RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
GRUPO: I
SESSÃO: 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2019

CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM EDUCAÇÃO, SAÚDE, GASTOS COM PESSOAL E REPASSE AO LEGISLATIVO. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA. EQUILÍBRIO FINANCEIRO. IMPROPRIEDADE FORMAL QUE NÃO INQUINA AS CONTAS. DETERMINAÇÕES PARA CORREÇÃO E PREVENÇÃO. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Recebe Parecer Prévio Favorável à Aprovação quando evidenciado nos autos o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à educação; aplicação dos recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério; ações e serviços públicos de saúde; bem como regularidade nos gastos com pessoal, nos repasses ao Legislativo; equilíbrio orçamentário e financeiro.

2. A permanência de irregularidades de cunho formal não tem o condão de macular os resultados apresentados pela Administração Municipal, visto que as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade.

3. O município encerrou o exercício apresentando execução financeira e patrimonial líquida superavitária, bem como ficou comprovado saldo financeiro suficiente para lastrear todas as despesas inscritas em restos a pagar.

4. Em que pese a cobrança administrativa da dívida ativa não ter sido satisfatória, o Tribunal expede determinações e alertas para correções e prevenções.

¹ Aplicação de Recursos da Educação.

² Aplicação de Recursos da Saúde.

³ Gestão Fiscal.

⁴ Relatório de Controle Interno.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

5. Ante a competência da Câmara Legislativa para proceder ao julgamento das contas de governo, os autos devem ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal para o cumprimento de seu mister.
6. Após os trâmites legais, arquiva-se os autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise das contas de governo do Poder Executivo do município de Teixeiraópolis, exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Prefeito Antonio Zotesso, enviada tempestivamente (em 31/03/2019) a este Tribunal de Contas, para fins de manifestação sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, nos termos da norma⁵ de regência, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – Emitir parecer prévio **favorável à aprovação** das contas do Município de Teixeiraópolis, exercício de 2018, de responsabilidade de Antonio Zotesso, CPF 190.776.459-34, Prefeito Municipal, com fulcro no artigo 35 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, c/c artigo 50 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade de Antonio Zotesso, Prefeito Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal n. 101/2000, quanto ao atendimento aos parâmetros de Receita e Despesa, Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, cumprimento das Metas Fiscais, nos termos determinados nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução n. 173/2014-TCE-RO;

III – Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Senhor Antonio Zotesso ou quem vier a substituí-lo na forma da lei, a adoção das seguintes providências:

- a) observância dos alertas, determinações e recomendações que foram exarados no Acórdão APL-TC 00472/18 (Proc.01647/18), em especial quanto: (i) instituição de plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável; e (ii) adoção de providências, que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais.

⁵ Art. 35 da lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o art. 50 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Acórdão APL-TC 00300/19 referente ao processo 01268/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- b) intensificação e aprimoramento das medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;
- c) aprimoramento das técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário, implementando os novos ajustes metodológicos;
- d) ações que culminem no acompanhamento e informação, pela Controladoria-Geral do Município por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), das medidas adotadas pela Administração quanto às recomendações dispostas na decisão a ser prolatada, assim como no Acórdão APL-TC 00472/18 (Proc. 01647/18), manifestando-se quanto ao atendimento ou não pela Administração, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso IV do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº. 154/96.

IV – Determinar ao Controle Externo desta Corte que verifique, por ocasião da análise da prestação de contas do município, relativa ao exercício de 2019, o cumprimento das determinações contidas no item III deste acórdão;

V – Excluir a responsabilidade do Contador Claudiney Tavares, CPF 607.837.612-87 e da Controladora Girlene da Silva Pio, CPF 676.455.262-20, da Definição em Responsabilidade da DM-00153/19-GCJEPPM [ID 787113], visto que suas defesas foram suficientes para afastar as irregularidades indicadas na análise inaugural deste processo;

VI – Dar ciência deste acórdão:

a) aos interessados e responsáveis, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no inciso IV do art. 22 c/c o inciso IV do art. 29, ambos da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, informando-os de que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

b) via ofício ao Ministério Público de Contas, informando-o de que o inteiro teor do voto, decisão e parecer prévio está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

VII – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, ocorrendo o trânsito em julgado, encaminhe os presentes autos à Câmara Municipal de Teixeiraópolis para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário.

VIII – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, após os trâmites regimentais, archive o presente feito.



Proc.: 01268/19

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas YVONETE FONTINELLE DE MELO. Ausentes os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, devidamente justificados.

Porto Velho, quinta-feira, 10 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 1268/2019-TCER [e] – Apensos: 2791/18⁶, 2778/18⁷, 2666/18⁸ e 2804/18⁹
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018
JURISDICIONADO: Município de Teixeiraópolis
INTERESSADO: Antonio Zotesso - CPF 190.776.459-34 - Prefeito Municipal
RESPONSÁVEIS: Antonio Zotesso - CPF 190.776.459-34 - Prefeito Municipal
Girleene da Silva Pio - CPF 676.455.262-20 - Controladora Interna
Claudiney Tavares - CPF 607.837.612-87 - Contador
RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
GRUPO: I
SESSÃO: 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2019

RELATÓRIO

1. Cuida-se da análise das contas de governo do Poder Executivo do município de Teixeiraópolis, exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Prefeito Antonio Zotesso, enviada tempestivamente [em 31/03/2019] a este Tribunal de Contas, para fins de manifestação sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, nos termos da norma¹⁰ de regência.
2. A análise preliminar da documentação relativa à prestação de contas pela equipe de auditoria [ID 786088 do PCe, às fls. 520/526] revelou as seguintes incoerências: (i) A1. Inconsistência das informações contábeis; e (ii) A.2. Subavaliação da receita orçamentária.
3. Em razão dos apontamentos, a Equipe Técnica, sugeriu a audiência do Prefeito Antônio Zotesso, do Contador Claudiney Tavares e da Controladora Girleene da Silva Pio, para prestarem esclarecimentos. A sugestão foi acatada por este Relator, razão pela qual expediu a DM-00153/19-GCJEPPM -Decisão em Definição de Responsabilidade [ID 787113].
4. Solicitados os devidos esclarecimentos¹¹, os responsáveis apresentaram suas defesas¹², e, após serem devidamente analisadas¹³, a Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal, concluiu¹⁴ pela descaracterização dos Achados A.1. e A.2.

⁶ Aplicação de Recursos da Educação.

⁷ Aplicação de Recursos da Saúde.

⁸ Gestão Fiscal.

⁹ Relatório de Controle Interno.

¹⁰ Art. 35 da lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o art. 50 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

¹¹ Mandados de Audiência ns. 215, 2016 e 217/19 - Departamento do Pleno [IDS. 789113, 789118 e 789124].

¹² Documentação sob os IDs. 800311 e 771792.

¹³ Relatório de Análise dos Esclarecimentos, realizado pela Unidade Técnica sob o ID 803463.

¹⁴ Ante o exposto, conclui-se que os esclarecimentos foram suficientes para descaracterização do Achado A1. (...) Ante o exposto, conclui-se que os esclarecimentos foram suficientes para descaracterização da situação encontrada no Achado A2.

Acórdão APL-TC 00300/19 referente ao processo 01268/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

5. A conclusão com base nas informações extraídas da documentação relativa à Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal, consta da peça técnica sob o ID 803466 – fls. 542/615, nos seguintes termos:

[...] 6. Conclusão

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

Opinião sobre a execução orçamentária

O resultado da avaliação revelou que as alterações orçamentárias (créditos adicionais) do período foram realizadas em conformidade com as disposições do Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Quanto aos limites constitucionais, foram executados em conformidade com preceitos constitucionais e legais, em relação às aplicações na Educação (MDE 28,32% e Fundeb 105,72%, sendo 73,26% na Remuneração e Valorização do Magistério) e na Saúde (18,47%) e ao repasse ao Poder Legislativo (7%).

A Administração executou o orçamento de forma equilibrada de acordo com as disposições dos artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar 101/2000, demonstrando que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018.

Verificamos que os Poderes Executivo e Legislativo respeitaram os limites de despesa com pessoal, 46,40% e 3,30%, respectivamente, e no consolidado 49,70%.

Desta feita, opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

Quanto ao Balanço Geral do Município de 2018 não obtivemos evidência sobre algum fato que indique que as demonstrações financeiras (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa) encerradas em 31/12/2018 não representam adequadamente os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Opinião sobre o cumprimento das Determinações

Após o monitoramento das determinações exaradas nos processos de contas anteriores, considerando a necessidade de contínua melhoria da gestão pública, verificamos que a maior parte das determinações está em fase de execução.

Parecer Prévio

Em nossa opinião as contas do Chefe do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Antônio Zottesso, estão aptas a receber o Parecer Prévio pela Aprovação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

6. O Ministério Público de Contas, em observância à Recomendação n. 001/2016/GCG-MPC¹⁵, por meio do Parecer n. 0310/2019-GPGMPC (ID 807193 – fls. 623/635), adotou mesmo entendimento da Unidade Técnica, e assim opinou:

[...] Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela:

1. emissão de **PAECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO** das contas prestadas pelo Senhor Antônio Zottesso - Prefeito do Município de Teixeiraópolis, relativa ao exercício de 2018, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 50 do Regimento Interno dessa Corte.

2. determinar a administração a adoção das seguintes medidas:

2.1. observância dos alertas, determinações e recomendações que foram exaradas no Acórdão APL-TC 00472/18 (Proc. 01647/18), em especial quanto:

- instituição de plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável;

- adoção de providências, que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais.

- intensificação e aprimoramento das medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

2.2. aprimoramento das técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário, implementando os novos ajustes metodológicos;

2.3. providências que culminem no acompanhamento e informação, pela Controladoria Geral do Município por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto as recomendações dispostas na decisão a ser prolatada, assim como no Acórdão APL-TC 00472/18 (Proc. 01647/18), manifestando-se quanto ao atendimento ou não pela Administração, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso IV do art. 55 da Lei Complementar nº. 154/96;

Este é o parecer.

7. Em síntese, é o relatório.

VOTO**CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

¹⁵ Que dispõe sobre a possibilidade de sintetizar as manifestações ministeriais em casos de convergência com o entendimento e a análise da unidade técnica do Tribunal.

Acórdão APL-TC 00300/19 referente ao processo 01268/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

8. Tendo feito estudo pormenorizado dos autos, passo ao exame dos tópicos analisados pelo Controle Externo - Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal - no que tange aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, repasse ao Legislativo, além dos gastos com educação, saúde e pessoal promovidos pela Administração do Município de Teixeiraópolis, relativos ao exercício de 2018.

1 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. A Lei Municipal n. 936 de 19 de dezembro de 2017, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2018, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal conforme art. 1º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$ 14.829.759,40 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

10. A projeção da receita para o exercício de 2018 foi na ordem de R\$14.406.082,07, e recebeu parecer de viabilidade¹⁶ por estar dentro da arrecadação média apurada no quinquênio.

11. Observa-se que entre a previsão da receita encaminhada a este Tribunal e o orçamento consignado na LOA, houve alteração de 2,94%, demonstrando, portanto, que a Municipalidade fez previsão adequada.

1.1 – Dos Instrumentos de Planejamento PPA, LDO e LOA

12. Com a finalidade de avaliar os controles constituídos sobre os instrumentos de planejamento, e verificar se houve o atendimento dos requisitos constitucionais e legais na sua formalização, a unidade técnica avaliou as peças orçamentárias com base nos documentos enviados pelos jurisdicionados (exame documental).

13. Do exame dos dados obtidos, extrai-se as seguintes informações: (i) o PPA foi aprovado pela Lei n. 934/17, para o período 2018/2021, que estimou um custo total para o período de R\$ 62.302.526,52; e (ii) A LDO, materializada na Lei nº 935/17, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018. Assim, foi comprovado o atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados.

¹⁶ Decisão Monocrática nº 0406/2017-GCJEPPM-TC (Processo nº 04132/17).

Acórdão APL-TC 00300/19 referente ao processo 01268/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ**1.2– Das Alterações no Orçamento**

14. Os Créditos abertos na ordem de R\$1.337.951,16 (9,02% do orçamento inicial) com base na LOA que autorizou a abertura de créditos adicionais de até 10%). O total de alterações por fontes previsíveis (anulações) foi de R\$ 2.041.618,98 (13,77% do orçamento inicial).

15. Todavia, é de ressaltar que este Tribunal de Contas já firmou entendimento, que o limite máximo é de 20% do orçamento inicial [Art. 43, §1º, III da Lei Federal n. 4.320/64]¹⁷, pelo que se conclui que não houve excesso de alterações orçamentárias, conforme atestou o Corpo Técnico, ao elaborar os seguintes demonstrativos a seguir:

Tabela - Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	14.829.759,40	100,00%
(+) Créditos Suplementares	2.041.618,98	13,77%
(+) Créditos Especiais	4.398.161,71	29,66%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	2.094.618,98*	-14,12%
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	19.227.921,11	129,66%
(-) Despesa Empenhada	17.263.867,28	116,41%
= Recursos não utilizados	1.964.053,83	13,24%

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18). * Valor alterado após análise das justificativas.

apud: relatório técnico sob o ID 803466 – fl. 565.

Tabela - Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	2.925.712,62	45,43%
Excesso de Arrecadação	100.000,00	1,55%
Anulações de dotação	2.094.618,98*	32,53%
Operações de Crédito	0,00	0,00%
Recursos Vinculados	1.372.449,09	21,31%
Total	6.439.780,69	100,00%

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18). * Valor alterado após análise das justificativas.

apud: relatório técnico sob o ID 803466 – fl. 565.

Tabela – Cálculo do Excesso de Alterações do Orçamento (R\$)

Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias		
Dotação inicial (LOA) (a)	14.829.759,40	100,00%
Anulações de dotação (b)	2.094.618,98*	14,12%
Operações de créditos (c)	0,00	0,00%
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (d) = (b + c)	2.094.618,98*	14,12%
Situação: Não houve excesso de alterações		

* Valor alterado após análise das justificativas.

apud: relatório técnico sob o ID 803466 – fl. 566.

¹⁷ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Acórdão APL-TC 00300/19 referente ao processo 01268/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

16. A unidade técnica registrou que não encontrou qualquer irregularidade, razão pela qual, concluiu que as alterações orçamentárias realizadas no período estão em conformidade com as disposições do artigo 167, incisos V e VI da Constituição Federal e artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

1.3– Da Receita

17. A receita arrecadada do exercício, foi no montante de R\$ R\$ 17.612.730,78, o equivalente a 108,04% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Tabela - Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada - R\$

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	14.892.969,40	16.512.939,29	110,88
Receita Tributária	714.388,37	952.249,01	133,30
Receita de Contribuições	18.344,43	49.255,20	268,50
Receita Patrimonial	411.264,30	296.125,57	72,00
Receita de Serviços	24.595,69	12.211,00	49,65
Transferências Correntes	13.674.351,19	15.130.394,71	110,65
Outras Receitas Correntes	50.025,42	72.703,80	145,33
Receitas de Capital	1.409.239,09	1.099.791,49	78,04
Transferências de Capital	1.409.239,09	1.099.791,49	78,04
Total	16.302.208,49	17.612.730,78	108,04

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

apud: relatório técnico de fl. 552 – ID 803466.

18. O demonstrativo revela que a arrecadação da receita corrente foi superior ao previsto, sendo que o desempenho geral da arrecadação foi de 108,04%, evidenciando bom desempenho de arrecadação dos recursos orçamentários.

1.3.1 – Do Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

19. A Unidade Técnica analisou o desempenho das receitas tributárias por meio do quociente do esforço tributário, que é o indicador que evidencia o esforço da administração visando à arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela - Composição da receita tributária (2016 a 2018) - R\$

Receita	2016	%	2017	%	2018	%
Receita de Impostos	655.101,67	4,26	615.424,34	4,13	800.663,88	4,55
IPTU	34.377,42	0,22	71.397,65	0,48	91.188,97	0,52
IRRF	188.310,65	1,22	151.133,38	1,01	173.341,17	0,98
ISSQN	362.900,41	2,36	337.278,88	2,26	344.176,40	1,95
ITBI	69.513,19	0,45	55.614,43	0,37	191.957,34	1,09
Taxas	119.128,35	0,77	95.931,63	0,64	151.585,13	0,86
Total de Receita Tributária	774.230,05	5,04	711.355,97	4,77	952.249,01	5,41
Total de Receita Arrecadada	15.374.753,00	100,00	14.907.701,28	100,00	17.612.730,78	100,00

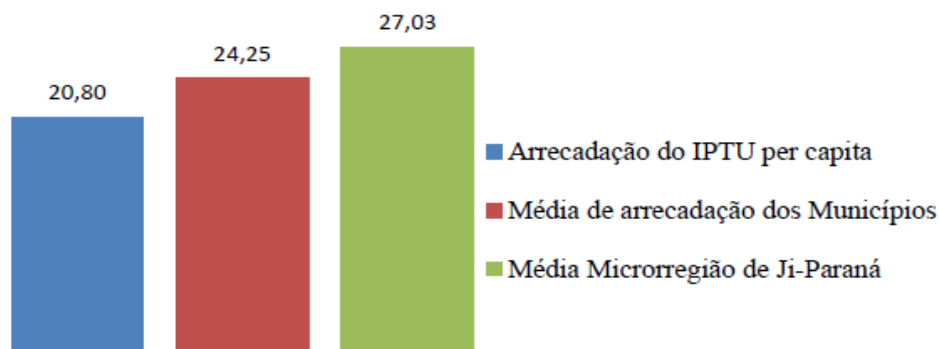
Fonte: SIGAP Gestão fiscal

apud: relatório técnico de fl. 553 – ID 803466.

20. Os dados revelam o baixo percentual (5,41%) de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, evidenciando a dependência do município quanto às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

21. Quanto ao desempenho da arrecadação do IPTU, o corpo técnico evidenciou o baixo desempenho da arrecadação do valor arrecadado *per capita* no exercício. Este indicador está demonstrado sob a ótica orçamentária (não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU), conforme se demonstra pelo gráfico a seguir:

Gráfico - Evolução do IPTU per capita (2018) - R\$



Fonte: Análise técnica e IBGE

apud: relatório técnico de fl. 554 – ID 803466.

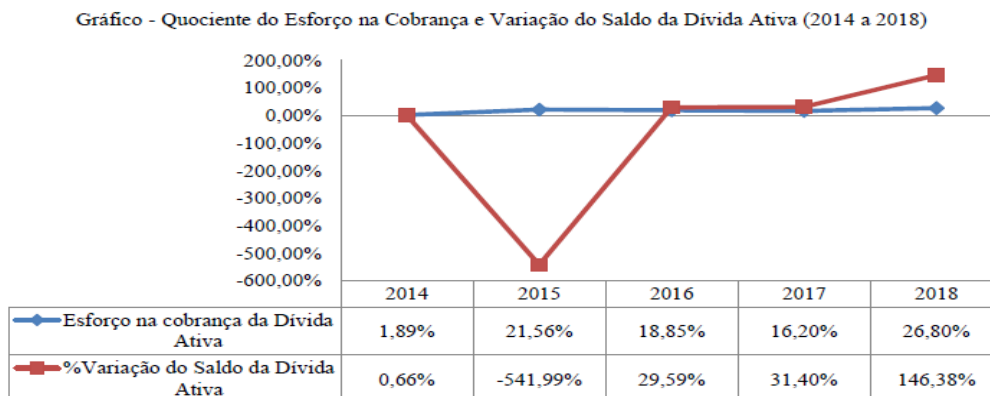
22. O diagrama revela o baixo desempenho da arrecadação do IPTU comparado aos demais municípios do Estado, abaixo da média da região e dos demais municípios do estado de Rondônia.

1.3.2 – Da Receita da Dívida Ativa

23. Em observância ao art. 58 da LRF, devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, o conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

24. O gráfico a seguir, ilustra o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.



Fonte: Dados extraídos do relatório técnico de fl. 554 – ID 803466

25. O resultado evidencia o baixo desempenho de arrecadação da dívida ativa (26,80%), e grande aumento no saldo da dívida (146,38%).

26. De se registrar que este Tribunal de Contas já proferiu determinações¹⁸ àquele Ente Municipal relativas à aludida irregularidade, as quais se encontram em fase de monitoramento, motivo pelo qual a Unidade Técnica opina pela reiteração dessas ordens, sugestão acolhida pelo Ministério Público de Contas e por este Relator.

1.4 – Da Despesa

27. No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela a seguir colacionada, evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Tabela - Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	15.157.877,12	13.719.171,54	90,51
Pessoal e Encargos Sociais	8.790.928,78	8.413.126	95,70
Outras Despesas Correntes	6.366.948,34	5.306.045,05	83,34
Despesas de Capital	4.017.043,99	3.544.695,74	88,24
Investimentos	4.017.043,99	3.544.696	88,24
TOTAL	19.174.921,11	17.263.867,28	90,03

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

apud: relatório técnico de fl. 555 – ID 803466

¹⁸ Por intermédio do Acórdão APL-TC 00565/2017, exarado na prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2016 (Processo n. 2026/2017/TCER).

Acórdão APL-TC 00300/19 referente ao processo 01268/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

28. O demonstrativo revela que as despesas correntes empenhadas representaram 90,51% das despesas correntes fixadas, enquanto que as despesas de capital representaram 88,24% dos valores inicialmente fixados.

29. As despesas executadas por função de Governo e sua evolução nos últimos exercícios assim ocorreu:

Tabela - Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2016 a 2018) - R\$

Função	2016	%	2017	%	2018	%
Legislativa	712.748,51	5,27	754.755,64	5,42	791.594,76	4,59
Administração	2.520.688,75	18,63	2.445.394,08	17,56	2.565.798,06	14,86
Assistência Social	736.221,78	5,44	717.028,11	5,15	860.347,19	4,98
Saúde	3.883.721,35	28,71	3.695.815,73	26,54	4.074.739,88	23,60
Educação	4.355.031,43	32,19	5.050.084,55	36,26	5.725.484,08	33,16
Urbanismo	77.000,00	0,57	150.731,12	1,08	326.145,12	1,89
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	49.257,08	0,29
Agricultura	260.018,98	1,92	173.666,66	1,25	833.331,57	4,83
Energia	46.921,56	0,35	28.673,76	0,21	0,00	0,00
Transporte	920.250,04	6,80	851.254,35	6,11	1.651.261,34	9,56
Desporto e Lazer	14.560,00	0,11	58.627,39	0,42	146.472,87	0,85
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	239.435,33	1,39
Total	13.527.162,40	100,00	13.926.031,39	100,00	17.263.867,28	100,00

Fonte: Gestão Fiscal

apud: relatório técnico de fls. 555/556 – ID 803466

30. Destacam-se entre as funções priorizadas pelo município no período: (i) Educação (33,16%); (ii) Saúde (23,60%); e (iii) Administração (14,86%).

1.4.1 – Da Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério

31. De acordo com os procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, a Unidade Técnica atestou que o Município aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$3.516.062,89, o que corresponde a 28,32% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$12.416.989,39), cumprindo o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

1.4.2 – Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - FUNDEB

32. Com relação à aplicação deste recurso a Unidade Técnica concluiu, com base nos dados selecionados para análise, que o Município aplicou no exercício o valor de R\$3.547.884,16, equivalente a 105,72% dos valores oriundos do Fundeb, sendo que, deste total, foram aplicados na Remuneração e Valorização do Magistério o valor de R\$ 2.458.702,02, que corresponde a 73,26% do total da receita, cumprindo o disposto no artigo 60, inciso XII, dos ADCT e nos artigos 21, § 2º, e 22 da Lei nº 11.494/2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

1.4.3 – Da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

33. Segundo atestou o Corpo Técnico, a despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde alcançou o montante de R\$2.293.829,28, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 18,47% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 12.416.989,39), cumprindo o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Federal n. 141/2012.

1.5 – Do Balanço Orçamentário

34. O Balanço Orçamentário, cuja elaboração ocorreu nos termos da Portaria STN 438/2012, encontra-se assim demonstrado:

Exercício: 2018 (R\$)				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	14.534.057,40	14.892.969,40	16.512.939,29	1.619.969,89
Receita Tributária	714.388,37	714.388,37	952.249,01	237.860,64
Receita de Contribuições	18.344,43	18.344,43	49.255,20	30.910,77
Receita Patrimonial	411.264,30	411.264,30	296.125,57	-115.138,73
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	24.595,69	24.595,69	12.211,00	-12.384,69
Transferências Correntes	13.315.439,19	13.674.351,19	15.130.394,71	1.456.043,52
Outras Receitas Correntes	50.025,42	50.025,42	72.703,80	22.678,38
Receitas de Capital (II)	295.702,00	1.409.239,09	1.099.791,49	-309.447,60
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	295.702,00	1.409.239,09	1.099.791,49	-309.447,60
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	14.829.759,40	16.302.208,49	17.612.730,78	1.310.522,29
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	14.829.759,40	16.302.208,49	17.612.730,78	1.310.522,29
Déficit (VII)			0,00	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	14.829.759,40	16.302.208,49	17.612.730,78	1.310.522,29
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	2.872.712,62	2.872.712,62	0,00
Superávit Financeiro	0,00	2.872.712,62	2.872.712,62	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	13.753.049,39	15.157.877,12	13.719.171,54	12.557.309,47	12.390.630,01	1.438.705,58
Pessoal e Encargos Sociais	8.244.280,37	8.790.928,78	8.413.126,49	8.413.126,49	8.344.112,49	377.802,29
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.508.769,02	6.366.948,34	5.306.045,05	4.144.182,98	4.046.517,52	1.060.903,29
Despesas de Capital (X)	1.001.710,01	4.017.043,99	3.544.695,74	2.130.892,58	2.068.394,97	472.348,25
Investimentos	1.001.710,01	4.017.043,99	3.544.695,74	2.130.892,58	2.068.394,97	472.348,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (XI)	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	14.829.759,40	19.174.921,11	17.263.867,28	14.688.202,05	14.459.024,98	1.911.053,83
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	14.829.759,40	19.174.921,11	17.263.867,28	14.688.202,05	14.459.024,98	1.911.053,83

Fonte: Análise técnica de fls. 586/584 do ID 803466

35. Do confronto realizado entre a Receita Arrecadada (R\$17.612.730,78) e a Despesa Empenhada (R\$17.263.867,28), resultou em um superávit de execução orçamentária da ordem de R\$348.863,50.

36. A análise indica que a composição do superávit apurado onde o déficit do orçamento de capital (R\$-2.444.904,25) é suportado pelo o superávit do orçamento corrente (R\$2.793.767,75), indicando uma situação positiva, visto que, os recursos correntes estão financiando os investimentos.

37. A tabela abaixo detalha a composição do resultado orçamentário, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período:

Tabela - Resultado Orçamentário (2014 a 2018) - R\$

Discriminação	2014	2015	2016	2017	2018
1. Receitas Correntes Arrecadadas	13.966.860,43	12.896.916,64	14.436.534,61	14.116.598,00	16.512.939,29
2. Despesas Correntes	11.672.038,11	12.103.367,50	12.537.259,32	12.058.694,90	13.719.171,54
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	2.294.822,32	793.549,14	1.899.275,29	2.057.903,10	2.793.767,75
4. Receitas de Capital Arrecadadas	423.853,65	1.039.526,99	938.218,39	791.103,28	1.099.791,49
5. Despesas de Capital	2.758.499,89	1.128.382,44	989.903,08	1.867.336,49	3.544.695,74
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-2.334.646,24	-88.855,45	-51.684,69	-1.076.233,21	-2.444.904,25
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	14.390.714,08	13.936.443,63	15.374.753,00	14.907.701,28	17.612.730,78
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	14.430.538,00	13.231.749,94	13.527.162,40	13.926.031,39	17.263.867,28
9. Resultado Orçamentário (7-8)	-39.823,92	704.693,69	1.847.590,60	981.669,89	348.863,50

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

apud: Relatório técnico de fl. 551 -- ID 803466



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

38. Do demonstrativo colacionado, conclui-se que o Município cumpriu com o disposto no §1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

O Balanço Financeiro encontra-se assim demonstrado:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Especificação	Exercício Atual	Especificação	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	17.612.730,78	Despesa Orçamentária (VI)	17.263.867,28
Transferências Financeiras Recebidas (II)	6.606.275,72	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	6.606.275,72
Recebimentos Extraorçamentários (III)	2.917.204,59	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	1.492.999,64
Saldo do Exercício Anterior (IV)	7.343.426,19	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	9.116.494,64
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	34.479.637,28	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	34.479.637,28

Fonte: Análise técnica de fl. 591 – ID 803466.

39. O saldo disponível em 31/12/18, no montante de R\$9.116.494,64, concilia com os saldos registrados nas contas “caixa e equivalente de caixa e “investimentos e aplicações temporárias a curto prazo”, ambas registradas no balanço patrimonial.

40. Visando a verificação do equilíbrio financeiro, a Unidade Técnica procedeu a análise financeira por fonte de recursos.

41. As tabelas demonstram a memória de cálculo da situação encontrada, evidenciando o resultado apresentado pela Administração e o apurado pela equipe técnica, com as respectivas notas referentes à composição dos valores acrescidos ao resultado:

Tabela – Memória de cálculo apuração das Disponibilidades por Fonte

Identificação dos recursos	Recursos vinculados (I)	Recursos não vinculados (II)	Total (III) = (I + II)
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	6.058.394,38	3.058.100,26	9.116.494,64
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	-	-	-
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)	-	-	-
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)	91.620,02	131.068,37	222.688,39
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	7.231,97	12.964,02	20.195,99
Demais Obrigações Financeiras (e)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	5.959.542,39	2.914.067,87	8.873.610,26
Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	1.657.443,97	911.507,69	2.568.951,66
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) (h) = (f - g)	4.302.098,42	2.002.560,18	6.304.658,60
Recursos de Convênios não repassados (TC-38) (i)	-	-	-
Subavaliação das obrigações financeiras - Folha não contabilizada (j)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa apurada (j) = (h + i - j)	4.302.098,42	2.002.560,18	6.304.658,60

Fonte: Sigap e Análise Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	2.002.560,18
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	-
Resultado (c) = (a + b)	2.002.560,18
Situação [SE(c > 0 = Suficiência financeira) (c < 0 = Insuficiência financeira)]	Suficiência financeira

Fontes: Sigap e relatório técnico de fls. 571/572 do ID 803466

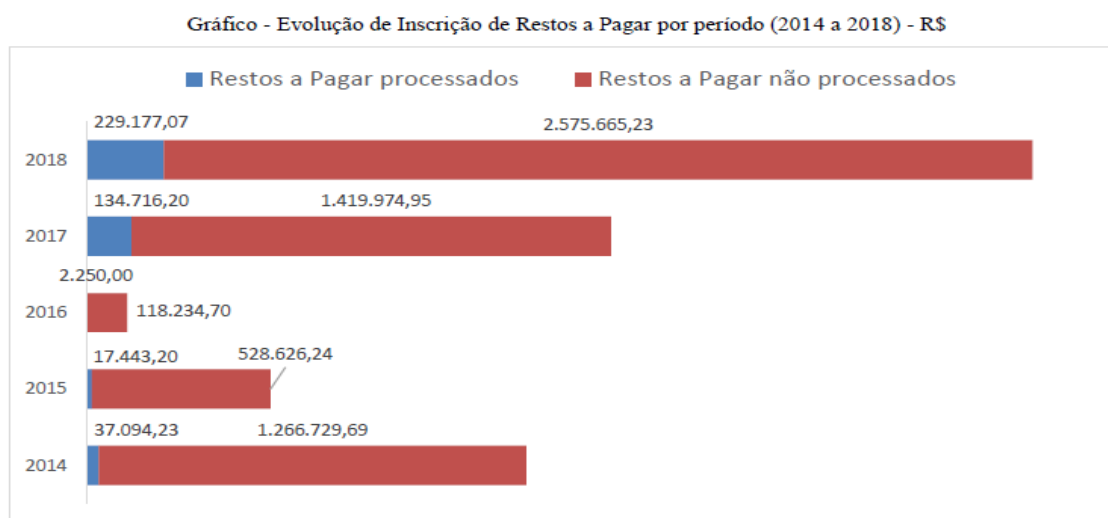
42. De acordo com os demonstrativos colacionados, a Unidade Instrutiva concluiu que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

2.1. Análise do estoque de Restos a Pagar

43. A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

44. De acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas (obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração), mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas empenhadas, mas não liquidadas.

45. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos e reinscritos em restos a pagar nos últimos cinco anos:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

FONTE: Gráfico extraído da fl. 558 do relatório técnico sob o ID 803466

46. De acordo com o Corpo Instrutivo, as despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício, inscritas em Restos a Pagar, representam 16,25% dos recursos empenhados (R\$17.263.867,28), e que, a apresentação dos saldos de restos está composta apenas pelos valores inscritos em cada exercício.

3 – DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

47. Ao término do exercício, a situação dos bens, direitos e obrigações, consignados no Balanço Patrimonial consolidado, sucintamente, assim se apresentou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Exercício: 2018 (R\$)		
ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.116.494,64	7.343.426,19
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	100.706,95	74.988,85
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	9.217.201,59	7.418.415,04
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	779.448,59	486.285,66
Créditos a Longo Prazo	777.236,89	484.073,96
Investimentos Temporários a Longo Prazo	2.211,70	2.211,70
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	22.181.575,66	19.301.274,09
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	22.961.024,25	19.787.569,75
TOTAL DO ATIVO	32.178.225,84	27.205.974,79
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	1.934,72
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	158.344,18	132.781,48
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	70.832,89	0,00
Total do Passivo Circulante	229.177,07	134.716,20
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	31.949.048,77	27.071.258,59
Resultado do exercício	0,00	0,00
Resultados de exercícios anteriores	31.949.048,77	23.189.286,48
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	31.949.048,77	27.071.258,59
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	32.178.225,84	27.205.974,79

FONTE: Relatório técnico de fls. 856/857 do ID 803466

48. Efetuado o exame das contas pertinentes ao Balanço Patrimonial, a Comissão de Auditoria deste Tribunal, atestou que a situação dos bens, direitos e obrigações, foram escriturados em conformidade com a norma de regência.

49. A situação do patrimônio financeiro é a seguinte:

Ativo Financeiro	R\$	9.116.494,64
(-) Passivo Financeiro	R\$	7.113.934,46
Saldo Financeiro (superávit)	R\$	2.002.569,18

50. O demonstrativo revela que o Município encerrou o exercício com disponibilidade financeira de R\$2.002.569,18, livre de qualquer vinculação.

4 – DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

51. Como forma de evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit), a Unidade Técnica procedeu o exame do quociente do resultado das variações patrimoniais, o qual é extraído da relação entre o total das variações patrimoniais aumentativas e o total das variações patrimoniais diminutivas.

Tabela - Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2016 a 2018)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2016	2017	2018
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	23.391.810,24	23.283.212,15	26.740.704,83
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	21.828.947,18	19.401.240,04	21.862.914,65
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,07	1,20	1,22

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada.

apud: relatório técnico de fl. 558 do ID 803466

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

52. A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve nos três exercícios superávit no resultado patrimonial. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

53. Por fim, o Corpo Técnico destacou pelas informações prestadas e extraídas, que as demonstrações contábeis consolidadas no Balanço Geral do Município, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelos possíveis efeitos das distorções consignadas no Relatório Técnico, representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2018, e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial atendem as Normas Brasileiras de Contabilidade Pública, Lei de Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64), Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

5 – REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

54. A Unidade Instrutiva atestou que os repasses financeiros ao Legislativo, no exercício de 2018, no valor de R\$ 820.879,21, equivalente a 7% das receitas apuradas no exercício anterior, para fins de apuração do limite (R\$ 11.726.849,07), estão em conformidade com o disposto no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da Constituição Federal.

6 – DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM

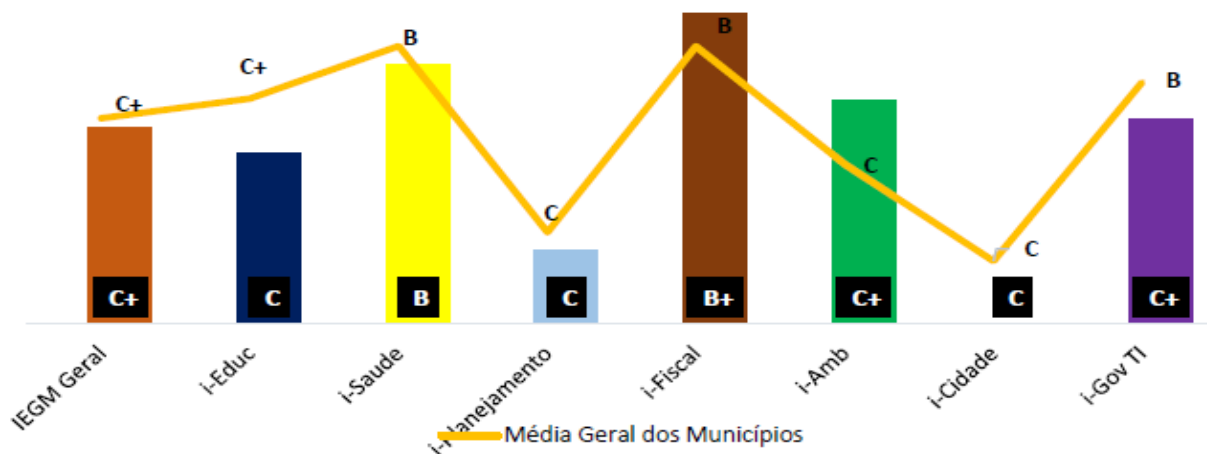
55. Conforme o Acordo de Cooperação Técnica e Operacional n. 001/2016¹⁹, o Tribunal aplicou nos municípios do Estado o IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, que tem como objetivo aperfeiçoar as ações governamentais por meio da medição da eficiência e eficácia das políticas públicas, em sete setores: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

56. Os dados foram obtidos mediante autoavaliação dos municípios.

57. Após ponderação das notas alcançadas nos sete indicadores – calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente – o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado: “A” (altamente efetiva), “B+” (muito efetiva), “B” (efetiva), “C+” (em fase de adequação) e “C” (baixo nível de adequação).

58. O gráfico a seguir apresenta os resultados gerais alcançados pelo Município nos sete indicadores. Destaca-se que o Município teve suas respostas validadas pela equipe de fiscalização.

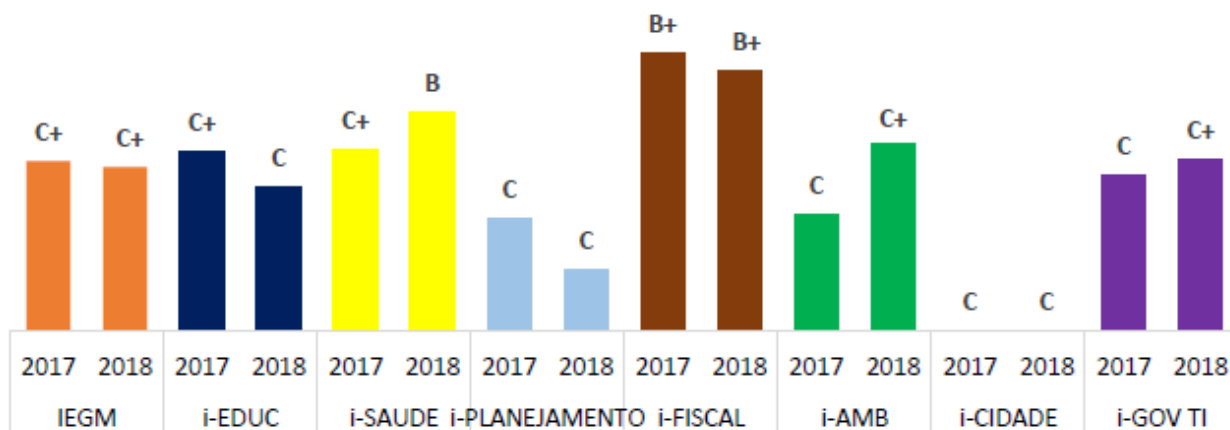
¹⁹ Acordo celebrado entre o Instituto Rui Barbosa (IRB) e os Tribunais de Contas dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais, criando a Rede Nacional de Indicadores (Rede Indicon), havendo o Tribunal de Contas de Rondônia aderido ainda no exercício de 2016.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJGráfico - Indicadores do IEGM 2018 - Município vs. Média dos Municípios²⁰**Fonte:** Análise técnica de fl. 561 – ID 803466

59. Segundo atestou a Unidade Técnica, a nota obtida pelo Município em 2018 foi “C+” (em fase de adequação), dentro da média dos municípios rondonienses. Porém, foi anotado que os indicadores i-Educação, i-Planejamento, i-Cidades e i-GovTI estão abaixo da média dos demais municípios do estado.

60. O gráfico a seguir revela o resultado do exercício comparado ao exercício de 2017:

Gráfico – Evolução dos indicadores do IEGM (2017 a 2018)

**Fonte:** Gráfico extraído do relatório técnico de fl. 561 – ID 803466

61. De acordo com a análise efetuada pela Equipe Técnica, não houve evolução do resultado geral do IEGM municipal em 2018, o município permanece na faixa “C+”. Esta situação pode ser atribuída à piora dos indicadores i-Educação e i-Planejamento em relação ao exercício de

²⁰ O resultado final da média dos municípios de Rondônia referente ao exercício de 2017 poderá ser consultado por meio do portal do IEGM disponível em: <http://iegm.irbcontas.org.br/> e <http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/index.php/sistema/sigap-iegm/>. O resultado referente ao exercício de 2018 será disponibilizado a partir do mês de outubro de 2019.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

2017. Pontuou, também, que houve melhora nos indicadores i-Saúde, i-Ambiente e i-GovTI, porém, ainda insuficiente para que o município mudasse de faixa.

62. Por fim, ressalta que os dados informados pelo município em análise não foram validados, considerando as diretrizes traçadas pela SGCE. Portanto, trata-se de informação declaratória.

63. O Ministério Público de Contas, ao se manifestar nos autos, opinou para a expedição de determinações ao Chefe do Executivo Municipal no sentido de adotar medidas visando o aperfeiçoamento das ações governamentais por meio da medição da eficiência das políticas públicas, nos setores de educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, proteção dos cidadãos e governança.

64. Este Relator acolhe o opinativo ministerial para que seja determinado ao gestor a adoção das medidas indicadas na conclusão do Parecer nº 0310/2019-GPGMPC (ID 807193 – fls. 623/635), de forma a aprimorar a gestão das ações governamentais do município.

7 – DA GESTÃO FISCAL

65. A análise da gestão fiscal foi extraída dos autos de n. 2666/18-TCER²¹, bem como dos relatórios produzidos pela Unidade Técnica. Dos dados apurados nas contas de gestão fiscal do exercício se extrai:

7.1. Da Receita Corrente Líquida

66. A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

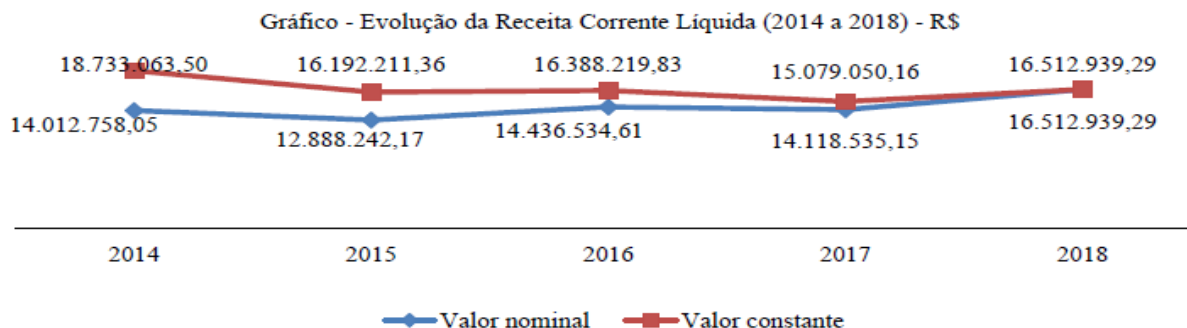
67. O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos cinco anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31/12/2018) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

²¹ Apensos a estes autos.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ



SIGAP Gestão Fiscal

Índice de atualização IPCA-IBGE

apud: Análise técnica de fl. 553 do ID 803466

68. Do exame do gráfico acima, a Unidade Técnica apontou que ao longo do período analisado (2014 a 2018) a RCL teve pouco crescimento em valores nominais, e, em termos reais houve queda em 2017 e retorno em 2018.

7.2 – Da Despesa com Pessoal

69. Relativamente aos gastos com pessoal, o índice verificado para essa despesa (51,30%) encontra-se em conformidade com o disposto no art. 169 da Constituição Federal e a alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, que fixou como limite máximo para aquela despesa o percentual de 54% da RCL, conforme tabela colacionada:

Tabela - Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2018)

Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal – DTP	7.661.300,36	545.310,66	8.206.611,02
2. Receita Corrente Líquida – RCL	16.512.939,29	16.512.939,29	16.512.939,29
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	46,40%	3,30%	49,70%
Limite máximo (inciso III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

apud: análise técnica de fl. 572 do ID 803466

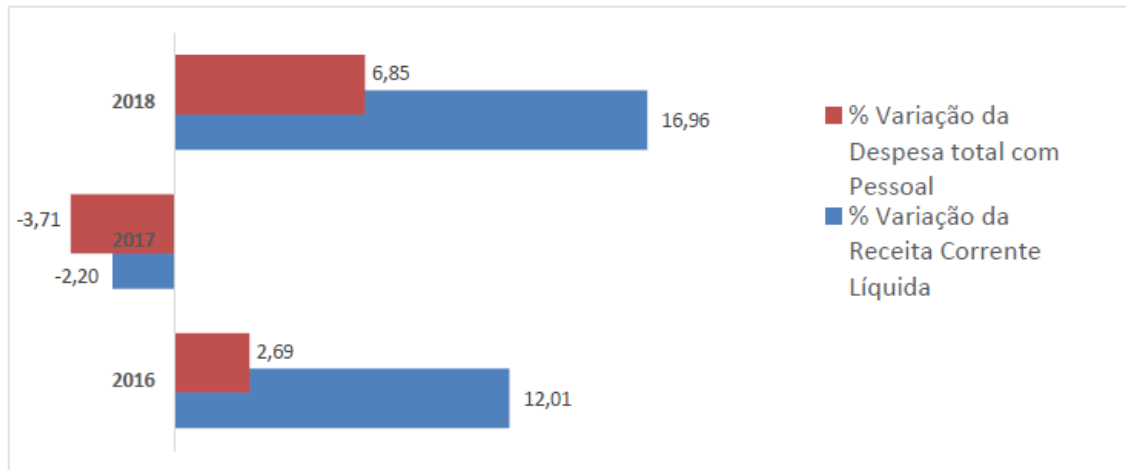
70. Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2018 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal definido no artigo, 20, III, da Lei Complementar Federal 101/2000.

71. O gráfico a seguir apresenta a evolução nos três últimos exercícios (2016 a 2018):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Gráfico - Evolução da variação da DTP e RCL (2016 a 2018)



Fonte: Análise técnica de fl. 557 do ID 803466

72. O Controle Externo destacou que em 2018 o crescimento da Despesa Total com Pessoal foi inferior ao crescimento da Receita Corrente Líquida, evidenciando a tendência de o limite de gasto com pessoal continuar sendo observado nos próximos exercícios.

7.3 – Do Cumprimento das Metas Fiscais

73. Impõe registrar que as metas fiscais nos instrumentos de planejamento não são meros números isolados que a legislação define, mas sim a forma de a Administração atuar de maneira responsável e planejada para o alcance dos programas estrategicamente delineados de acordo com as projeções/cenários futuros.

74. O Manual de Demonstrativos Fiscais estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN trouxe para o exercício de 2018 harmonização de metodologia de apuração dos resultados fiscais de duas formas: a partir da mensuração dos fluxos das receitas e despesas não financeiras do exercício em análise, metodologia conhecida como “Acima da Linha”; e a metodologia “Abaixo da Linha”, que considera a variação da dívida pública pela ótica do seu financiamento; ou seja, a diferença entre a Dívida Consolidada Líquida – DCL do ano em exame e a do mesmo período do ano anterior.

75. Cumpre mencionar que podem surgir discrepâncias entre os resultados primário e nominal calculados pelas metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”, sendo necessários alguns ajustes nos cálculos para que as metodologias se tornem compatíveis.

7.3.1. Resultados Primário e Nominal

76. O Resultado Primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

77. As tabelas abaixo detalham o resultado do exercício tanto pelas metodologias acima e abaixo da linha, ressaltando que para fins de cumprimento ou não da meta, na análise do exercício de 2018, utilizou-se a metodologia acima da linha:

Tabela - Demonstração do Resultado Primário

Metodologia "Acima da Linha"	
Descrição	Valores Correntes
Total das Receitas Primárias (a)	17.316.605,21
Total das Despesas Primárias (b)	15.839.662,33
Resultado Primário apurado (a-b)	1.476.942,88
Meta Fiscal para o Resultado Primário do Exercício – LDO	1,00
Situação	Cumprimento

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Metodologia "Abaixo da Linha"

RESULTADO PRIMÁRIO (resultado nominal ajustado - juros nominais)	1.773.068,45
---	--------------

Fonte: Análise Técnica de fls. 573/578 do ID 803466

78. O Resultado Nominal, por sua vez, representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

79. Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre créditos ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário.

80. As tabelas abaixo detalham o resultado do exercício tanto pelas metodologias acima e abaixo da linha, ressaltando que para fins de cumprimento ou não da meta, na análise do exercício de 2018, utilizou-se a metodologia acima da linha:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela - Demonstração do Resultado Nominal

Metodologia "Acima da Linha"

Descrição	Valores Correntes
Resultado Primário (a)	1.476.942,88
Juros e Encargos Ativos (b)	0,00
Juros e Encargos Passivos (c)	0,00
Resultado Nominal apurado (a+b-c)	1.476.942,88
Meta Fiscal para o Resultado Nominal do Exercício – LDO	1,00
Situação	Cumprimento

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Metodologia "Abaixo da Linha"

Descrição	31. dez. 2017	31. dez. 2018
Dívida Consolidada	0,00	0,00
Deduções	7.494.731,79	9.173.339,37
Disponibilidade de Caixa	7.208.709,99	8.887.317,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.343.426,19	9.116.494,64
(-) Restos a Pagar Processados	134.716,20	229.177,07
Demais Haveres Financeiros	286.021,80	286.021,80
Dívida Consolidada Líquida	-7.494.731,79	-9.173.339,37
RESULTADO NOMINAL		1.678.607,58
Ajuste Metodológico		
Variação do Saldo de Restos a Pagar		-94.460,87
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes		0,00
Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada		0,00
Outros Ajustes		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO		1.773.068,45

Fonte: Análise Técnica de fls. 573/578 do ID 803466

81. De acordo com os demonstrativos colacionados, foi atestado pela unidade especializada que a Administração cumpriu as metas de resultado primário e nominal fixadas na LDO (Lei nº 935 de 19 de dezembro de 2017) para o exercício de 2018.

82. No entanto, ressaltou que o teste para verificação de conformidade, revelou inconsistências, que provavelmente, ocorreram em razão da alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

83. A falha encontrada não foi levada para o relatório preliminar como achado de Auditoria, constando somente como alerta para que o Município faça as devidas correções a partir do próximo exercício, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ**Consistência Metodológica**

Descrição	Resultado Primário	Resultado Nominal
Metodologia Acima da Linha	1.476.942,88	1.476.942,88
Metodologia Abaixo da Linha	1.773.068,45	1.773.068,45
Consistência	Inconsistência	Inconsistência

Fonte: Análise Técnica de fl. 578 do ID 803466

84. Como dito, a inconsistência, merece ser reparada, motivo pelo qual deve a Administração Municipal ser alertada sobre a necessidade em aprimorar as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da LDO, nos moldes das normas vigentes²², tendo em vista a possibilidade do Tribunal emitir opinião pela não aprovação da contas anuais no próximo exercício no caso de descumprimento das metas estabelecidas.

85. O Ministério Público de Contas, acatou o opinativo técnico, de forma que este Relator também se alinha ao mesmo entendimento, no sentido de o Tribunal de Contas expedir o alerta ao Chefe do Executivo Municipal para a correção da falha, a fim de evitar emissão de parecer desfavorável nas futuras contas.

7.4 – Do limite de Endividamento

86. O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

87. O valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2018 (0,00%), demonstra que o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo art. 3º, inciso II da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

8 – DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NAS CONTAS DE GOVERNO

88. Nas decisões sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a

²² De acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário.

Acórdão APL-TC 00300/19 referente ao processo 01268/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

89. A Unidade Técnica, com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, analisou as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal 2016 e 2017, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

90. Desta forma, após o monitoramento das determinações e recomendações, o Corpo Técnico verificou que a maior parte delas foram atendidas pela Administração Municipal, restando algumas pendentes de verificação e outras em andamento.

91. Em arremate, sugere a emissão de alerta acerca da necessidade de aprimorar as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário, tendo em vista a possibilidade do Tribunal emitir opinião pela não aprovação da contas anuais no próximo exercício no caso de descumprimento das metas estabelecidas.

9 – DO CONTROLE INTERNO

92. A controladoria interna emitiu relatório, certificado e parecer de auditoria²³, opinando pela regularidade das contas. Consta à fl 24 do aludido expediente, pronunciamento do prefeito, certificando que tomou conhecimento das conclusões constantes dos relatórios e pareceres emitidos pelo controle interno, sobre as suas contas.

93. Compulsando as peças elaboradas pelo órgão de controle interno, constata-se que estas relatam a situação orçamentária e financeira do Município, o cumprimento dos limites constitucionais e legais com a educação, saúde, despesa com pessoal e análise do cumprimento das determinações deste Tribunal de Contas.

94. Ao final do parecer o controle interno faz diversas recomendações com vistas ao aperfeiçoamento da gestão municipal.

10 - DA SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

95. As contas relativas aos exercícios de 2015 e 2016, de Relatoria do Conselheiro Benedito Antonio Alves, receberam Parecer Favorável à Aprovação com Ressalvas, e o exercício financeiro de 2017, sob minha Relatoria, recebeu Parecer Favorável à Aprovação, como está a demonstrar o quadro a seguir:

Exercício	Processo	Data do Julgamento	Parecer
2015	1426/16-TCER ²⁴	08.12.2016	Favorável com Ressalvas

²³ Documento ID 759118 – fls. 03/20.

²⁴ Parecer Prévio n. PPL-TC 0068/16-PLENO.

Acórdão APL-TC 00300/19 referente ao processo 01268/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

2016	2026/17-TCER ²⁵	30.11.2017	Favorável com Ressalvas
2017	1647/18-TCER ²⁶	22.11.2018	Favorável à Aprovação

Fonte: PCe desta Corte. Acesso em 02/09/2019.

11 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

96. De tudo o quanto foi exposto, restou evidenciado que as alterações orçamentárias (créditos adicionais) do período foram realizadas em conformidade com as disposições do artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

97. Quanto aos limites constitucionais, verifico que estes foram executados em conformidade com preceitos constitucionais e legais, em relação às aplicações na Educação (MDE 28,32% e Fundeb 105,72%, sendo 73,26% na Remuneração e Valorização do Magistério) e na Saúde (18,47%) e ao repasse ao Poder Legislativo (7%).

98. Da mesma forma, ficou demonstrado que a Administração executou o orçamento de forma equilibrada de acordo com as disposições dos artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, demonstrando que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018.

99. Os repasses concedidos aos Poderes Executivo e Legislativo respeitaram os limites de despesa com pessoal, 46,40% e 3,30%, respectivamente, e no consolidado 49,70%.

100. A nota obtida pelo Município de Teixeiraópolis no que se refere ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018 foi “C+” (em fase de adequação), dentro da média dos municípios rondonienses. Porém, foi anotado que os indicadores i-Educação, i-Planejamento, i-Cidades e i-GovTI estão abaixo da média dos demais municípios do estado.

101. Quanto às situações financeira e patrimonial, verificaram-se resultados positivos, respectivamente nos montantes de R\$348.863,50 e R\$ 32.178.225,84.

102. Com relação às metas fiscais, observa-se o atingimento dos resultados nominal e primário.

103. Ao final da instrução processual, o Corpo Técnico sugere a emissão de alerta acerca da necessidade de aprimorar as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias²⁷, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário, tendo em vista a possibilidade do Tribunal emitir opinião pela não aprovação das contas anuais no próximo exercício, no caso de descumprimento das metas estabelecidas.

²⁵ Parecer Prévio n. PPL-TC 0033/17-PLENO

²⁶ Parecer Prévio n. PPL-TC 00033/18.

²⁷ De acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

104. Em que pese a indicação da falha, a Unidade Técnica opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das presentes contas.

105. O Ministério Público de Contas compareceu aos autos e, após percuciente análise, corroborou o relatório técnico opinando pela aprovação das contas anuais, com as determinações sugeridas pelo Controle Externo, entendimento com o qual comungo.

106. Por derradeiro, ratifico na totalidade as determinações e recomendações sugeridas pelo Corpo Técnico (ID 803466) e Ministério Público de Contas (ID 807193) em seus opinativos conclusivos.

107. A vista do exposto e tudo mais que dos autos consta, por remanescer irregularidade que não macula as contas, bem como por restar comprovado o cumprimento dos índices constitucionais e legais evidenciados ao longo deste voto, e acolhendo os judiciosos pareceres técnico e ministerial no sentido de considerar que as contas do Município de Teixeiraópolis, relativas ao exercício de 2018, são merecedoras de aprovação pela Augusta Câmara Municipal, submeto a este egrégio Plenário voto no sentido de:

I – Emitir parecer prévio **favorável à aprovação** das contas do Município de Teixeiraópolis, exercício de 2018, de responsabilidade de Antonio Zotesso, CPF 190.776.459-34, Prefeito Municipal, com fulcro no artigo 35 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, c/c artigo 50 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade de Antonio Zotesso, Prefeito Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal n. 101/2000, quanto ao atendimento aos parâmetros de Receita e Despesa, Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, cumprimento das Metas Fiscais, nos termos determinados nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução n. 173/2014-TCE-RO;

III – Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do Município de Teixeiraópolis, senhor Antonio Zotesso ou quem vier a substituí-lo na forma da lei, a adoção das seguintes providências:

- e) observância dos alertas, determinações e recomendações que foram exaradas no Acórdão APL-TC 00472/18 (Proc.01647/18), em especial quanto: (i) instituição de plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável; e (ii) adoção de providências, que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais.
- f) intensificação e aprimoramento das medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- g) aprimoramento das técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário, implementando os novos ajustes metodológicos;
- h) ações que culminem no acompanhamento e informação, pela Controladoria Geral do Município por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), das medidas adotadas pela Administração quanto as recomendações dispostas na decisão a ser prolatada, assim como no Acórdão APL-TC 00472/18 (Proc. 01647/18), manifestando-se quanto ao atendimento ou não pela Administração, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso IV do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº. 154/96.

IV – Determinar ao Controle Externo desta Corte que verifique, por ocasião da análise da prestação de contas do município, relativa ao exercício de 2019, o cumprimento das determinações contidas no item III deste voto;

V – Excluir a responsabilidade do Contador Claudiney Tavares, CPF 607.837.612-87 e da Controladora Girlene da Silva Pio, CPF 676.455.262-20, da Definição em Responsabilidade da DM-00153/19-GCJEPPM [ID 787113], visto que suas defesas foram suficientes para afastar as irregularidades indicadas na análise inaugural deste processo;

VI – Dar ciência da decisão:

c) aos interessados e responsáveis, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no inciso IV do art. 22 c/c o inciso IV do art. 29, ambos da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, informando-os que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental; e

d) via ofício ao Ministério Público de Contas, informando-o de que o inteiro teor do voto, decisão e parecer prévio está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

VII – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, ocorrendo o trânsito em julgado, encaminhe os presentes autos à Câmara Municipal de Teixeiraópolis para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário.

VIII – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, após os trâmites regimentais, archive o presente feito.

Em 10 de Outubro de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE
RELATOR